



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1.165, DE 16 DE ABRIL DE 1.999

Artigo 6º - Revoga a Lei Municipal nº 1.165, de 16 de abril de 1999, que dispõe sobre a colocação de assentos nas farmácias e drogarias, para uso público, e dá outras providências
Autoria: Vereador Silvio Sabainiski

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI

Artigo 1º - As farmácias e drogarias deverão ter assentos em suas dependências, para uso público.

§ 1º - O número de assentos não poderá ser inferior a 3 (três) por estabelecimento.

§ 2º - Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas, com sintomas de doenças, mulheres grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição do estabelecimento.

Artigo 3º - A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após 30 (trinta) dias da advertência, continuar a descumprir esta lei.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 100 (cem) UFIRs.

Artigo 4º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da multa, continuar a descumprir esta lei.

Parágrafo Único - A interdição do estabelecimento somente será revogada



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 16 de abril de 1.999 – 34º
ano de Emancipação Política Administrativa do Município


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº 011.02.99=CM
Autografo nº 016.03.99=CM
Processo nº 251/99=PM

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, aos 16 de abril
de 1.999 – 34º Ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.


Danilo Franco
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº 011.02.99=CM
Autografo nº 017.03.99=CM
Processo nº 252/99=PM